APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES DIA –	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2025 Fl. 1/4

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, de 18 de setembro 2025

"Acrescenta dispositivos e promove alterações na Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os § 5º ao art. 13 da Lei Complementar N° 135, de 04 de janeiro de 2012**.**

Art. 13. [...]

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, será computado o tempo de serviço prestado ao Município, bem como o tempo de serviço tratado no § 5º do art. 20 desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 15 da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15. [...]

§ 1º A Câmara de Vereadores poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) **do vencimento base, a partir do dia 12** de cada mês, e a segunda, com o valor remanescente, do último dia útil do mês ao quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do art. 19 da Lei Complementar N° 135, de 04 de janeiro de 2012**.**

Art. 19. Mediante autorização expressa e escrita do servidor, e a partir de Carta Margem emitida pela Câmara Municipal, poderá ser realizada consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração do consignante.

§ 1º O limite de 40% (quarenta por cento) será apurado sobre a remuneração bruta do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios, entendidos como aqueles decorrentes de lei ou de decisão judicial.

§ 2º As operações decorrentes de consignação em folha constituem contrato firmado exclusivamente entre o servidor e a entidade credora autorizada, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo seu cumprimento, inclusive nos casos de rescisão antecipada do vínculo ou desligamento do servidor.

§ 3º A Câmara Municipal de Nova Andradina não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos assumidos pelo servidor junto às instituições credoras, nem pelas condições contratuais pactuadas, limitando-se à averbação dos valores autorizados e ao repasse às entidades consignatárias.

Parágrafo único. O desconto em folha somente será processado enquanto o servidor mantiver vínculo ativo com a Câmara Municipal e perceber remuneração que possibilite a consignação, ficando excluídas dessa condição as hipóteses de licença ou afastamento sem vencimentos, ou quaisquer outras situações que inviabilizem a efetivação do desconto em folha.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2025

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2025.09.26 12:05:18 -04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.09.26 11:27:51 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2025.09.26 11:18:35 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191 Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191 Dados: 2025.09.26 11:47:49 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134 Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134 Dados: 2025.09.26 11:59:56 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador 2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, estabelecido pela Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, carece de algumas revisões em determinados pontos, principalmente diante da necessidade de aprimoramento dos serviços internos e de adequação às normas vigentes.

O art. 1º deste Projeto confere maior clareza quanto à contagem de tempo de serviço para fins de progressão funcional aos servidores da Câmara.

O art. 2º busca evidenciar que o pagamento da primeira parcela salarial poderá ser feito a partir do dia 12, deixando claro seu caráter facultativo e afastando qualquer entendimento da obrigatoriedade de que o pagamento seja feito naquela data.

O art. 3º visa adequar a metodologia de cálculo do percentual da Margem Consignável em folha de pagamento, ao limite máximo permitido na Legislação Federal, de forma a evitar o superendividamento dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.